



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 371

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 809

PROCESSO Nº 78.168

De autoria da **GUSTAVO MARTINELLI**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para prever consulta pública de proposições.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com documentos de fls. 05/08.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática de efeitos internos da Casa de Leis.

Quanto à alteração regimental não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão posto que somente poderá se dar através de resolução e conta com a aquiescência dos Edis. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito (§ 1º do art. 216, R.I.)



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

216, R.I.).


QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art.

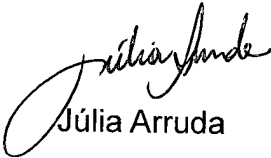
S.m.e.

Jundiaí, 05 de outubro de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito


Júlia Arruda
Estagiária de Direito